



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 11/10/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Ementa: Torna obrigatória a presença de monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no sistema **municipal / estadual** de ensino.

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para o transporte escolar no Município de Monte do Carmo/TO.

Artigo 2º - O transporte escolar no Município de Monte do Carmo/TO deve atender aos seguintes requisitos:

Seção I - Monitores Treinados

Artigo 3º - É obrigatória, além do condutor, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos, a presença de pelo menos um monitor treinado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, que:

I – Permanecerá no veículo durante todo o trajeto;

II – Terá a função de:

a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;

b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;

c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

Parágrafo único - Delimita-se o sistema municipal de ensino nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Seção II - Idade Mínima do Veículo, Requisitos e do Motorista

Artigo 4º - O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros e para que seja utilizado para transporte escolar no Município de Monte do Carmo/TO não pode ter idade superior a 15 (quinze) anos a partir do ano de fabricação.

Artigo 5º - Todos os veículos que realizarem o transporte escolar devem ter uma autorização especial para funcionamento, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Parágrafo primeiro - Esta autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em um local visível.

Parágrafo segundo - Além da autorização, o veículo também deve ter um número de registro da prefeitura municipal e do DETRAN.

Artigo 6º - Além das vistorias normais que o DETRAN exige, é preciso realizar mais duas especiais, em janeiro e julho, para que os itens de segurança para transporte escolar sejam verificados.

Parágrafo único – O veículo deve ser equipado com cinto de segurança para todos os transportados. Logo, devem ter cintos o suficiente para à lotação do veículo. É ideal que estes cintos sejam de três pontos.

Artigo 7º - O veículo precisa ter uma faixa amarelo escrita "Escolar". Ela deve estar à meia altura e em toda a parte lateral e traseira da carroçaria.

Artigo 8º - O veículo precisa ter o equipamento tacógrafo para registre instantaneamente a velocidade e tempo.

Artigo 9º - Todos os veículos de transporte escolar devem ter lanternas de luz branca, foscas ou amarelas, nas extremidades da parte superior dianteira. E, deve-se ter lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira.

Parágrafo único – É obrigatório que os veículos tenham seguro contra acidentes, que proteja os transportados, e grade que separe os alunos do motor, para evitar acidentes.

Artigo 10º - É preciso que os motoristas de transportes escolares tenham mais de 21 anos e não tenham cometido nenhuma infração gravíssima ou ter reincidido em infrações médias, durante os últimos 12 meses anteriores ao começo de suas atividades.

Parágrafo único - O motorista deve ser capacitado em curso do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que possui a carga horária de 50 horas aula, e portar carteira de habilitação categoria "D".

Seção III - Monitoramento por Câmeras:

Artigo 11º - Todos os veículos de transporte escolar devem ser equipados com sistemas de câmeras de segurança que permitam o monitoramento em tempo real do interior do veículo.

Parágrafo único - As imagens devem ser armazenadas por um período mínimo de 30 dias.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Artigo 12º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a segurança e o bem-estar dos alunos que utilizam o transporte escolar no Município de Monte do Carmo/TO. A inclusão de monitores treinados nos veículos, a restrição de idade dos veículos e o monitoramento por câmeras são medidas essenciais para prevenir incidentes e assegurar a proteção dos estudantes.

Os monitores treinados desempenham um papel fundamental na supervisão dos alunos durante o transporte, auxiliando-os em caso de necessidade e garantindo um ambiente seguro. A limitação da idade dos veículos visa assegurar que apenas veículos em boas condições e com manutenção adequada sejam usados para o transporte escolar. Além disso, o monitoramento por câmeras proporciona uma ferramenta eficaz para a fiscalização e investigação de eventuais incidentes.

Portanto, este projeto de lei é essencial para garantir a segurança e a tranquilidade dos pais e responsáveis pelos estudantes, bem como para promover a qualidade do transporte escolar em nosso município.

Monte do Carmo/TO, 21 de setembro de 2023.



APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
VEREADOR (PROS)
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

REQUERIMENTO Nº 009/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 05/11/23

Presidente

REQUEIRO A MESA DIRETORA E OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO, QUE SEJA ENVIADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA (QUEBRA MOLAS) NA RODOVIA TO-255 (AVENIDA CÔNEGO TRINDADE), SAÍDA PARA PORTO NACIONAL, NA LATERAL DO CANTEIRO CENTRAL EM FRENTE A CERÂMICA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

No uso de minha prerrogativa legal e exercendo a função de Vereador, com fundamento no Artigo 164 e seguintes do Regime Interno, solicito aos nobres pares, a aprovação do Requerimento que tem como objetivo a solicitação ao Senhor Prefeito, para a Construção de Lombada (Quebra Mola) na Rodovia TO-255 (Avenida Cônego Trindade), saída para Porto Nacional, na lateral do canteiro central em frente à Cerâmica Municipal.

A presente solicitação dessa demanda se justifica em decorrência desse trecho da Rodovia TO – 255, saída para Porto Nacional estar na área de Perímetro Urbano, que tem grande movimentação de veículos que coloca em risco a vida da comunidade que necessita transitar neste local.

Certo do apoio dos nobres pares, sou grato, e peço aprovação.

Atenciosamente,



EDILSON BENTO DE SOUZA
VEREADOR



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

REQUERIMENTO Nº 006/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REQUEIRO A MESA DIRETORA E OUVIDO O DOUTO
PLENÁRIO, QUE SEJA ENVIADO AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A SOLICITAÇÃO DE
MÁQUINA PARA REALIZAÇÃO DE ATERRO NA REGIÃO DO
ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO, PROPRIEDADE DO
SENHOR DÁRIO E JUDITE.**

J U S T I F I C A T I V A

A solicitação se faz necessária, para atender as necessidades
dos moradores dessa região.

Certo da colaboração dos nobres pares, solicito a aprovação.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 07/11/23

Presidente

**APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
VEREADOR**



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

REQUERIMENTO Nº 005/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REQUEIRO A MESA DIRETORA E OUVIDO O DOUTO
PLENÁRIO, QUE SEJA ENVIADO AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A SOLICITAÇÃO DE
CONSTRUÇÃO DE BUEIRO E ATERRO NAS CHÁCARAS DO
SENHOR JOÃO ILTON AZEVEDO E JOSÉ SANTANA REGIÃO
DO ASSENTAMENTO MALHADA DA PEDRA.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, para atender as necessidades
dos moradores dessa região.

Certo da colaboração dos nobres pares, solicito a aprovação.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 07/11/23
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
VEREADOR



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

REQUERIMENTO Nº 004/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REQUEIRO A MESA DIRETORA E OUVIDO O DOUTO
PLENÁRIO, QUE SEJA ENVIADO AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A SOLICITAÇÃO DE
CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NAS ESTRADAS QUE LIGA A
CHÁCARA DO SENHOR FULZIM FOLIÃO COM ADEVAN, NO
ASSENTAMENTO SÃO BENTO.**

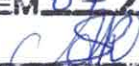
JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, para atender as necessidades
de locomoção dos moradores dessa região.

Certo da colaboração dos nobres pares, solicito a aprovação.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 07/11/23



Presidente


VEREADOR

APARECIDO GONÇALVES FERREIRA